

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2.022
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 019/2.022, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2.022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2.022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.022, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO E/OU ACORDO DE COOPERAÇÃO, OU CONGÊNERE, COM A "ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE SANTA RITA DO PARDO - MS - AVCC", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

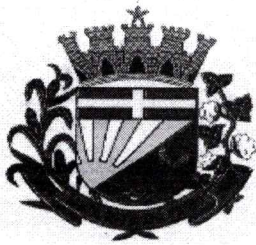
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecido em lei, com a Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo - MS - AVCC, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº 982, CEP 79.690-000, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a viabilizar a realização de eventos destinados à promoção da cultura e entretenimento por aquela entidade.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo Tesouro Municipal.

§ 1º O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º A Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo - MS - AVCC, deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º A viabilização da assinatura do Termo de Fomento e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de novembro de 2.022.

**Cicero Alves da Silva
Presidente**

**Cleudenide Ferreira de Freitas
1º Secretário**